

RESUMO

Uma alimentação inadequada pode estar relacionada ao surgimento de vários tipos de doenças. A rotulagem de alimentos é um meio para o consumidor buscar por melhores escolhas para uma alimentação equilibrada. O objetivo do trabalho foi avaliar a rotulagem de biscoitos recheados comercializados no mercado varejista de Diamantina/MG, frente a legislação brasileira em vigor. Após, identificados e adquiridos, a análise da rotulagem dos biscoitos foi realizada por meio de *check-lists* elaborados em conformidade com as legislações vigentes. Foram observadas inadequações quanto ao teor de proteínas nos rótulos, o que indica uma não atualização dos dados estabelecidos pela legislação em vigor. Essas inadequações mostram a importância de uma maior fiscalização pelos órgãos responsáveis e atenção das indústrias, e de uma melhor cobrança dos consumidores para evitar esse tipo de inconformidades.

Palavras-chave: Ultraprocessados. Alimentação infantil.

1. INTRODUÇÃO

Uma alimentação com baixas quantidades de frutas e hortaliças e elevados consumo de produtos com reduzido teor nutritivo tem sido relacionada a doenças crônicas, como a obesidade ¹.

De acordo com², em consequência do estilo de vida da população e busca por alimentos ultraprocessados devido a praticidade e acessibilidade, verifica-se que a taxa de sobrepeso e obesidade vêm aumentando no decorrer dos anos entre o público infantil. Assim, o elevado consumo desse tipo de produto contribui para a prevalência de doenças cardiovasculares, diabetes e vários tipos de câncer, além de favorecer o surgimento de deficiências nutricionais ³.

Entre a variedade de alimentos ultraprocessados e facilmente disponíveis estão os biscoitos recheados. Eles são caracterizados pela longa vida de prateleira devido seu baixo teor de umidade, são altamente consumidos e aceitos por todas as faixas etárias, principalmente entre a população infantil ⁴.

A rotulagem nutricional desses produtos possibilita ao consumidor ter acesso às informações nutricionais e aos parâmetros indicativos de qualidade e segurança do seu consumo ⁵.

A garantia de informações úteis e confiáveis em rotulagem de alimentos é um direito assegurado pelo Código de Proteção e Defesa do Consumidor ⁶, e pode auxiliar no momento de escolhas mais saudáveis para composição da dieta. A veracidade das informações apresentadas pelo rótulo nutricional em alimentos deve ser garantida para que essa ferramenta cumpra o objetivo de auxiliar o consumidor nas escolhas adequadas ⁷. Desta forma, o presente trabalho tem como objetivo avaliar a rotulagem de biscoitos recheados comercializados em Diamantina/MG, frente a legislação brasileira em vigor.

2. OBJETIVO

O presente trabalho tem como objetivo avaliar a rotulagem de biscoitos recheados comercializados no mercado varejista de Diamantina/MG, frente a legislação brasileira em vigor.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em análise da tabela nutricional destes produtos, verificou-se que, além das informações obrigatórias, alguns rótulos ainda traziam informações facultativas (Tabela 1).

Essas informações, Não são obrigatórias, porém, apresentam-se como uma forma de maior detalhamento da composição do alimento, sendo uma vantagem para o consumidor, pois o possibilita conhecer melhor o que se está sendo consumido e, assim, permitir a opção por produtos que melhor atendam às suas expectativas.

Tabela 1: Percentual de produtos com informações nutricionais facultativas

Nutriente (declaração facultativa)	Tipo de biscoito		
	Recheado doce (n = 58) %	Recheado salgado (n =5) %	Total (n= 63) %
Açúcar (g)	10,34	-	9,52
Gorduras monoinsaturadas (g)	-	100,0	7,93
Gordura poli-insaturadas (g)	-	100,0	7,93
Gorduras trans (g)	13,79	-	12,69
Colesterol (mg)	13,79	-	12,69
Vitaminas e minerais (em quantidades igual ou maior a 5% da IDR recomendada) em miligramas ou microgramas	6,89	-	6,34

Fonte: Autores 2022.

Além disso, ao avaliar a IDR de nutrientes nas informações nutricionais dos produtos, pode-se observar que os teores de proteínas declarados nos rótulos estavam divergentes dos valores calculados para todos os biscoitos. O que indica uma não atualização dos dados estabelecidos pela legislação vigente, sendo que o valor diário de referência de proteínas era de 75 g⁸, e foi alterado para 50 g⁹. Apesar do ano da atualização (2005) e do ano da realização dessa pesquisa (2022), ainda é possível

encontrar essas divergências, não existindo, portanto, uma justificativa plausível para tal irregularidade, já que houve um vasto intervalo de tempo para a correção.

4. CONCLUSÃO

Com a avaliação dos rótulos de biscoitos recheados, pode observar que os alimentos ultraprocessados, estão sendo voltados ao público infantil, sendo um ponto preocupante. Além disso, diante das inadequações verificadas, é de grande importância uma maior fiscalização dos órgãos responsáveis e, uma atenção especial e cobranças por parte dos consumidores.

5. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

1. GOMES, V. M.; SANTOS, M. P.; FREITAS, S. M. de L. Análise De Açúcares E Gorduras De Recheios Em Biscoitos Recheados Sabor Chocolate / Analysis of Sugars and Fats Fillings in Stuffed Cookies Flavor Chocolate. **CERES: Nutrição & Saúde**, v. 5, n. 1, p. 19–25, 2010.
2. TEIXEIRA, S. M.; CHICONATTO, P. MAZUR, C. E.; SCHMITT, V. Identificação de alterações nos mecanismos sensoriais, no padrão alimentar e corporal de ex-tabagistas. **Revista Brasileira de Obesidade, Nutrição e Emagrecimento**, v. 11, n. 67, p. 531–540, 2017.
3. BRASIL. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 54, de 12 de novembro de 2012. Dispõe sobre o Regulamento Técnico sobre Informação Nutricional Complementar. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, de 3 julho de 2015.
4. DIAS, J. R.; GONÇALVES, É. C. B. de A. Avaliação do consumo e análise da rotulagem nutricional de alimentos com alto teor de ácidos graxos trans Consumption and analysis of nutritional label of foods with high content of trans fatty acids. **Ciência e Tecnologia de Alimentos**, v. 29, n. 1, p. 177–182, 2009.
5. FERREIRA, A. B. & LANFER-MARQUEZ, U. M. Legislação brasileira frente à rotulagem nutricional de alimentos. **Revista de Nutrição**, v. 20, n. 1, p. 83-93, 2007.
6. Brasil. Lei nº 8078, de 11 de setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. **Diário Oficial da União**.
7. LOBANCO, C. M.; VEDOVATO, G. M.; CANO, C. B.; BASTOS, D. H. M. Fidedignidade de rótulos de alimentos comercializados no município de São Paulo, SP. **Revista de Saúde Pública**, v. 43, n. 3, p. 499–505, 2009.
8. BRASIL. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 359, de 23 de dezembro de 2003b. Aprova “Regulamento técnico de porções de alimentos embalados para fins de rotulagem nutricional”. **Diário Oficial da União**; Poder Executivo, de 26 de dezembro de 2003.
9. BRASIL. Resolução de Diretoria Colegiada – RDC nº 269, de 22 de setembro de 2005b. Aprova o Regulamento Técnico sobre Ingestão Diária Recomendada (IDR) de Proteína, Vitaminas e Minerais. **Diário Oficial da União**; Poder Executivo, de 22 de dezembro de 2000.